



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

BELÉM – PARÁ

15 DEZ 2005
BG Nº 234

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MARCOS	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM LEÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM LEÃO BRAGA	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NESTOR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PARADELA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS PM – CAS 2005 (3º BPM)

Aos sete dias do mês de novembro de do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, no Gabinete do Comando do 3º BPM, reuniram-se o TEN CEL QOPM RG 12676 JOSÉ ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, Comandante do 3º BPM, MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Subcomandante do 3º BPM, 1º TEN QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, Coordenador do CAS/2005 em Santarém e 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA,

BG Nº 234 – 15 DEZEMBRO 2005

Auxiliar do CAS/2005 em Santarém, que sob a presidência do primeiro efetivaram o resultado final do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos / 2005, realizado nas Faculdades Integradas do Tapajó e 3º BPM, no período de 12 ABR à 11 NOV 05.

NOME DO ALUNO	CLASS.	MÉDIA FINAL	CONC.
2º SGT PM FRANK LEUDSON S. DE SOUSA	1º/40	9,58	MB
2º SGT PM RAYNÉRIO DA SILVA COSTA	2º/40	9,52	MB
2º SGT PM ANA LÚCIA A DE ALEXANDRIA	3º/40	9,46	MB
2º SGT PM ELIEGE SARMENTO SOUSA	4º/40	9,40	MB
2º SGT PM JOSÉ VALDENIS F. DOS SANTOS	5º/40	9,32	MB
2º SGT PM ADELSON GALÚCIO FIALHO	6º/40	9,29	MB
2º SGT PM ARNALDO CESAR F. DA SILVA	7º/40	9,27	MB
2º SGT PM MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES	8º/40	9,25	MB
2º SGT PM ROSINETE SILVA DOS SANTOS	9º/40	9,24	MB
2º SGT PM ELKE JOSIANE SERIQUE PANTOJA	10º/40	9,24	MB
2º SGT PM FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL	11º/40	9,24	MB
2º SGT PM DUTH DO SOCORRO C. SAGICA	12º/40	9,14	MB
2º SGT PM DIRLEY SOCORRO P. MAGALHÃES	13º/40	9,14	MB
2º SGT PM ELISANGELA FERNANDES SOUSA	14º/40	9,13	MB
2º SGT PM MARA LUCIA ALVES SANTOS	15º/40	9,12	MB
2º SGT PM MANOEL CID REGO DA SILVA	16º/40	9,12	MB
2º SGT PM ROSANGELA HELOISE S. MONTEIRO	17º/40	9,12	MB
2º SGT PM RONIVAN SOUSA DA MOTA	18º/40	9,10	MB
2º SGT PM ODENIL FERREIRA BORBA	19º/40	9,09	MB
2º SGT PM REGIANE LIBERAL DE SOUSA	20º/40	9,06	MB
2º SGT PM EDILEUZA MARIA DE S. SANTOS	21º/40	9,04	MB
2º SGT PM ADENILZA SOARES BURMANN	22º/40	9,03	MB
2º SGT PM MARCELO S. DE VASCONCELOS	23º/40	9,02	MB
2º SGT PM SERGIO FERREIRA MARINHO	24º/40	9,00	MB
2º SGT PM NELMA PEIXOTO DOS SANTOS	25º/40	8,97	MB
2º SGT PM VANILCE MARIA VIANA BARBOSA	26º/40	8,93	MB
2º SGT PM REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	27º/40	8,93	MB
2º SGT PM RAIMUNDO REGO DE LIMA	28º/40	8,86	MB
2º SGT PM GEDEON FERREIRA DE CARVALHO	29º/40	8,86	MB
2º SGT PM MARLON JAMES SENA RODRIGUES	30º/40	8,81	MB
2º SGT PM AINDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO	31º/40	8,75	MB
2º SGT PM MÁRCIO RICARDO M. UCHÔA	32º/40	8,74	MB
2º SGT PM EDERLANDO C. FIGUEIREDO	33º/40	8,73	MB
2º SGT PM ROSINETE MARIA SANTOS	34º/40	8,73	MB
2º SGT PM ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA	35º/40	8,73	MB
2º SGT PM SILVIA MARGARIDA C. DE LIMA	36º/40	8,68	MB
2º SGT PM ED CARLOS SERRÃO RABELO	37º/40	8,56	MB

2º SGT PM NEY JEFERSSON FIGUEIRA RAMOS	38º/40	8,56	MB
2º SGT PM IRANILTON LIMA DE OLIVEIRA	39º/40	8,54	MB
2º SGT PM GILSON DOS SANTOS VIDAL	40º/40	8,20	MB

E nada mais havendo a constar mandou lavrar a presente Ata que segue devidamente assinada.

JOSÉ ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM
RG 12676 - COMANDANTE DO 3º BPM

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – SUB CMT DO 3º BPM

JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO – 1º TEN QOPM
RG 23328 – COORDENADOR DO CAS/SANTARÉM

MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA – 1º SGT PM
RG 23550 – AUXILIAR DO CAS/SANTARÉM

**ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS –
CAS 2005 - CFAP**

Aos dezoito dias do mês de novembro de do ano de dois mil e cinco, foi concluído o processo de apuração final dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM/2005, deste Centro, de acordo com as normas de avaliação vigentes, obtendo-se os seguinte resultados:

NOME	MÉDIA FINAL	CONC.	OPM	CLASSF.
2º SGT PM RG 18543 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA	9,705	MB	CCS/CG	1º/60
2º SGT PM RG 759309 FRANCISCO DA CRUZ LOPES	9,688	MB	PMDF	2º/60
2º SGT PM RG 20959 JAQUELINE DE CÁSSIA BRITO DA SILVA	9,655	MB	BPCHQ	3º/60
2º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS	9,571	MB	2ª BPM	4º/60
2º SGT PM RG 12153 TELMA LÚCIA DOS SANTOS DE O LIVEIRA	9,563	MB	1ª BPM	5º/60
2º SGT PM RG 15842 MOISÉS FERREIRA DA COSTA	9,519	MB	CCS/CG	6º/60
2º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUZ DA LUZ MIRANDA	9,498	MB	CCS/CG	7º/60
2º SGT PM RG 18452 ROSILENI PINHEIRO DE LEÃO	9,490	MB	CCS/CG	8º/60

2º SGT PM RG 19534 SANDRA SUELY ZUMERO FERNANDES	9,433	MB	CCS/CG	9º/60
2º SGT PM RG 23181 LEÍZE LEE ROQUE RAMOS	9,408	MB	BPGDA	10º/60
2º SGT PM RG 14227 DENISE MARY PALHETA DOS SANTOS	9,353	MB	CCS/CG	11º/60
2º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO	9,348	MB	BPA	12º/60
2º SGT PM RG 950323 RAIMUNDO VAGNER MAIA	9,333	MB	PMDF	13º/60
2º SGT PM RG 19563 AMÉLIA BARBOSA PIRES	9,323	MB	CCS/CG	14º/60
2º SGT PM RG 687727 MARCOS ANTÔNIO SILVA	9,305	MB	PMDF	15º/60
2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA	9,235	MB	CORREG	16º/60
2º SGT PM RG 16633 JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT	9,198	MB	APM	17º/60
2º SGT PM RG 10222 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL	9,169	MB	BPA	18º/60
2º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS VIEIRA	9,111	MB	5º BPM	19º/60
2º SGT PM RG 12178 CRISTIANE DA COSTA PASSOS	9,108	MB	2º BPM	20º/60
2º SGT PM RG 12487 ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA	9,064	MB	BPGDA	21º/60
2º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA	9,047	MB	17º BPM	22º/60
2º SGT PM RG 14371 OLGA SUELY LUZ DA SILVA	9,041	MB	CCS/CG	23º/60
2º SGT PM RG 16526 JACIRENE FONTES CASTRO	8,987	MB	CCS/CG	24º/60
2º SGT PM RG 9499 ELIAS COSTA CARVALHO	8,983	MB	2º BPM	25º/60
2º SGT PM RG 7946 JOSÉ ELIAS PINTO SIMÕES	8,948	MB	7º BPM	26º/60
2º SGT PM RG 9603 FERDINANDO DA COSTA MUNIZ	8,941	MB	CIPM S. M DO GUAMÁ	27º/60
2º SGT PM RG 16538 RÍVIA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	8,860	MB	BPGDA	28º/60
2º SGT PM RG 15843 ALBENIS DA ISLVA ROCHA	8,858	MB	APM	29º/60
2º SGT PM RG 15844 RUBEM EMANUEL NASCIMENTO OLIVEIRA	8,811	MB	CCS/CG	30º/60
2º SGT PM RG 16090 ABIEZER DE MELO MONTEIRO	8,807	MB	APM	31º/60
2º SGT PM RG 14866 ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA	8,753	MB	CCS/CG	32º/60
2º SGT PM RG 9227 JORGE BENEDITO DAVID GONÇALVES	8,723	MB	2º BPM	33º/60
2º SGT PM RG 8541 JOÃO BATISTA MOREIRA	8,690	MB	17º BPM	34º/60
2º SGT PM RG 14162 GRAÇA MARIA DE BRITO	8,683	MB	CFAP	35º/60

BG Nº 234 – 15 DEZEMBRO 2005

2º SGT PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO	8,677	MB	9º BPM	36º/60
2º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO	8,675	MB	CCS/QC G	37º/60
2º SGT PM RG 23117 ELIANA TRINDADE DA CUNHA	8,617	MB	BPRV	38º/60
2º SGT PM RG 8650 ANTÔNIO AFONCIO CORREA DA SILVA	8,614	MB	6º BPM	39º/60
2º SGT PM RG 13923 CLÁUDIO FERREIRA DAS NEVES	8,576	MB	CCS/QC G	40º/60
2º SGT PM RG 16533 LAURA PORTILHO BENTES	8,576	MB	6º BPM	41º/60
2º SGT PM RG 15841 SEMAÍAS ALVES DA ISLVA	8,552	MB	4º BPM	42º/60
2º SGT PM RG 19573 IZOLINA GOMES SIDONIO	8,519	MB	CCS/CG	43º/60
2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES	8,481	MB	2º BPM	44º/60
2º SGT PM RG 9182 JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA	8,460	MB	CIPC	45º/60
2º SGT PM RG15901 JORGE WELLINGTON DA COSTA BARBOSA	8,304	MB	CCS/CG	46º/60
2º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CANCIO	8,274	MB	CEPAS	47º/60
2º SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MISERICORDIA DE MELO	8,204	MB	13º BPM	48º/60
2º SGT PM RG 8847 DANIEL MORAES DE VASCONCELOS	8,167	MB	1º BPM	49º/60
2º SGT PM RG 14198 ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO	8,144	MB	CCS/CG	50º/60
2º SGT PM RG 9784 ANTÔNIO CARLOS CASSEB DE ALMEIDA	8,128	MB	CIPOE	51º/60
2º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS	8,123	MB	CCS/CG	52º/60
2º SGT PM RG 8156 HERMES PEREIRA DAS CHAGAS	8,088	MB	RPMON T	53º/60
2º SGT PM RG 10720 SAMUEL RICARDO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA	7,904	MB	2º BPM	54º/60
2º SGT PM RG 8787 RONOLFO MARTINS DE SOUSA	7,875	B	1º BPM	55º/60
2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO	7,827	B	APM	56º/60
2º SGT PM RG 12980 RENATO FERREIRA DA SILVA	7,783	B	1º BPM	57º/60
2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO	7,622	B	APM	58º/60
2º SGT PM RG 9199 RICARDO SÉRGIO PARÁ CARVALHO	7,610	B	5º BPM	59º/60
2º SGT PM RG 9598 SEBASTIÃO RIBEIRO E SILVA	7,269	B	CFAP	60º/60

E nada mais havendo a constar mandou lavrar a presente Ata que segue devidamente assinada.

(Nota nº 076/2005/DE).

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)
--

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

ESCALA DE SUPERIOR DE DIA A PMPA/ DEZEMBRO /2005

DATA	NOME	OPM
01	MAJ MAFRA	CG
02	MAJ F. GIBSON	CG
03	TC COSTA JR	BPRV
04	TC PANTOJA JR	CSM
05	MAJ MÁRIO ANTONIO	CG
06	MAJ HILTON	CG
07	MAJ OSMAR	CG
08	MAJ SERAPHICO	CPTUR
09	TC JORGE REIS	APM
10	MAJ MARIO ANTONIO	CG
11	TC AQUINO	CG
12	TC SILVA	CFAP
13	TC WASHINGTON	CCIN
14	TC CARLOS	CG
15	MAJ PUTY	BPRV
16	MAJ MARCOS	CG
17	MAJ SUSI	CG
18	TC AGUIAR	CG
19	TC EDWARD	CG
20	MAJ SUSI	CG
21	TC LEIA	CSM
22	TC CUNHA	CG
23	TC AGUIAR	CG
24	TC LEIA	CSM
25	TC CUNHA	CG

26	TC OSMAR	CG
27	MAJ BACELAR	RPMON
28	MAJ HELIO SILVA	CG
29	TC COSTA JR	BPRV
30	MAJ EMILIO	CEPAS
31	TC OSMAR	CG

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA

*Republicada por ter sofrido alteração

- **TRANSFERÊNCIA**

Por Necessidade de Serviço:

Do BPGDA para o 8º BPM, CAP QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA (Nota nº 521/2005/DP/2).

Da CIPM de Tailândia para o BPOP, 1º TEN QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA. (Nota nº 537/2005/DP/2).

Do 10º BPM para o CG, CAP QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS. (Nota nº 540/2005/DP/2).

- **OFICIAL À DISPOSIÇÃO**

Passa à disposição do CIOP o CAP QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS. (Of. nº 354/05.SubCmdº) (Nota nº 540/2005/DP/2)

- **INFORMAÇÃO**

O Sub Cmt do CPR III, Informou a esta Diretoria de Pessoal que sustou as férias referentes ao ano de 2004, do 2º TEN QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ALBUQUERQUE, do mês de Novembro/05, devido o mesmo ter sido nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina, devendo ser gozada em data oportuna. (Nota nº 525/2005/DP/2).

- **DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento o 1º TEN QOAPM RG 7384 ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, do CG, até o Município de Parauapebas/Pa, no período de 16 a 20 DEZ 05.

(Nota nº 525/2005/DP/2).

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, do CG, para fins de inatividade os períodos de férias deixados de gozar por necessidade do serviço, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998, e 1999 de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85.

(Nota nº 525/2005/DP/2).

- **CONCESSÃO DE DISPENSA MÉDICA**

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, 07 (sete) dias de dispensa do esforço físico, instrução militar e escala de serviço, a contar de 06 DEZ 05, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

(Nota nº 526/2005/DP/2).

- **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica sustado por necessidade do serviço o gozo de férias referente ao ano de 2004, do MAJ QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA, da CEPAS, do mês de DEZ 05, em virtude de ter sido nomeado como Presidente do Conselho de Justificação, no decreto de 01.02.05, publicada no Diário Oficial nº 30572 de 02.12.2005, devendo ser gozada no período de 01 a 30 JAN 2006.

(Nota nº 526/2005/DP/2).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Concedo ao 2º SGT PM R/R AGUINALDO MAGNO DA SILVA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos desta PMPA, em virtude da Srª Maria do Carmo Silva da Costa, viver sob sua dependência, conforme documentos comprobatórios apresentado na Pagadoria dos Inativos. (Nota nº 030/05/PI).

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 240/2005/DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DO 8º BPM

CAP QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor a contar de 01 de setembro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 063/2005 – GAB.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando da PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido sua nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Portaria nº 011/91 – GAB CMDO no que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial Superior abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Belém, no período de 14 de janeiro a 13 de dezembro de 2005.

ESTRELA DOURADA

TEN CEL QOPM EVANDRO CUNHA DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2005.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **DETERMINAÇÃO**

Determino aos Diretores, Comandantes Intermediários, Comandantes de Batalhões, de Companhias Independentes, e Chefes de Seções, que remetam até o dia 15 JAN 06, a Diretoria de Apoio Logístico a relação das viaturas que encontram-se inservíveis em sua OPM com seus respectivos TEAM para fins de descarga da Corporação.

(Nota nº 004/05/DAL).

• **TRANSCRIÇÃO DE DESPACHO/SEAD**

PROCESSO: 2005/224506

INTERESSADO: TEN CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO

ASSUNTO: MAJORAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 5320/86

A Lei nº 5320/86, que regulava a concessão de incorporação de representação aos militares, dispõe em seus arts. 1º, 2º, 4º e 8º que o servidor efetivo da carreira militar incorpora em seus vencimentos, após a desinvestidura do cargo, a apresentação no percentual de

10% (dez por cento) por ano de exercício, até o limite de 100% (cem por cento), do cargo em comissão ou função gratificada, sendo considerado, quando mais de um cargo ou função forem exercidos, o de maior nível.

Assim, exposto, sugerimos com base no artigo 2º da Lei nº 5320/86, a concessão de majoração do adicional pelo exercício do cargo de Direito da Penitenciária de Santarém, padrão DAS-011.5, para o percentual de 90% (noventa por cento), com efeito a contar do pedido revisional.

É o parecer, S.M.J.

Belém, 07 de abril de 2005.

CRISTIANA PINHO MARTINS
CONSULTOR JURÍDICO/SEAD

(NOTA Nº 527/2005/DP/2).

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA**

PARECER Nº 071 - COJ/DV

INTERESSADO: SD PM RG 23597 JADILSON ALBINO E SOUSA LOPES

Assunto: Retroatividade da data de Promoção por Ato de Bravura - requerimento.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

Foi encaminhado a esta Comissão de Justiça, para fins de parecer acerca da possibilidade de retroagir à data de promoção por ato de bravura do CB JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA.

DOS FATOS

Na documentação enviada a esta Comissão de Justiça consta que no dia 21 de agosto de 1994, ocorreu uma rebelião no antigo Presídio São José, onde o requerente estava de serviço. Nessa situação foram feitos reféns o MAJ PM RÉGIS e o Agente Prisional Ronaldo. Segundo o requerente, o mesmo interveio junto com o CB PM BORCÉM para salvar os dois reféns. Ocorre que o CB BORCÉM e o MAJ RÉGIS, foram promovidos respectivamente a TEN CEL QOPM e a 3º SGT PM, em novembro de 1995, por terem praticado Ato de Bravura.

Inconformado com a sua não indicação para promoção como ocorreu com MAJ RÉGIS e outros, requisitou promoção por ato de bravura em 1º de novembro de 2000. Sendo instaurado um Conselho Especial, que concluiu pelo direito a promoção por ato de bravura do requerente, a qual se concretizou mediante Decreto de 09 de agosto de 2001, publicado no BG nº 15, de 21 de agosto de 2001.

Ocorre que o CB Jorge Luiz, requer que a sua promoção à CABO, ocorrida no ano de 2001, seja retroativa ao ano de 1995, quando se desencadeou o fato. Alegando que não está sendo respeitado o princípio da isonomia contemplado pela Constituição Federal, uma vez que agiu com astúcia e audácia na situação que possibilitou a promoção do MAJ DANIEL RÉGIS DE SOUZA e do CB JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA.

DO DIREITO

Pela análise dos documentos remetidos a esta Comissão de Justiça, o requerente foi promovido à CB em 2001, após a conclusão do Conselho Especial, instaurado mediante portaria nº 003/2001 - AJG, cujos membros foram o MAJ PM Augusto Roberto de Castro

Simões, 1º TEN PM Máurea Mendes Leite e o 2º TEN PM Isaias Fernandes da Silva, os quais concluíram pela caracterização de ato de bravura, no que houve acatamento do Exmº Sr Governador do Estado do Pará, que efetivou a promoção do interessado por meio do Decreto de 09 de agosto de 2001.

O Regulamento da Lei Estadual nº 5.250/85 (Lei de Promoção de Praças), no seu art. 21, "caput" estabelece que a promoção por ato de bravura é efetivada pelo Governador do Estado. Desta forma, a autoridade competente para deliberar sobre o direito pleiteado é aquela autoridade.

Há que ser ressaltado, todavia, que a Administração só reconheceu o direito do requerente na data de sua promoção, não constando no Decreto Governamental de promoção qualquer menção a efeitos retroativos, pelo que não há o que falar em promoção em ressarcimento de preterição no caso em questão.

DO PARECER

Ex positis, esta Comissão de Justiça entende que o requerente não faz jus a promoção retroativa em decorrência de que o ato de bravura, praticado pelo requerente só foi reconhecido pela Administração em 09 de agosto de 2001, sendo a autoridade competente para efetivar tal promoção o Governador do Estado, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 4.242/86.

É o Parecer.

S.M.J.

Belém - PA, 25 de novembro de 2005.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO –TEN CEL QOPM RG 11898

Presidente da Comissão de Justiça da PMPA

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER.
2. À AJG PUBLICAR.

PARECER Nº 104 /05 - COJ/DV

INTERESSADO: CHADY ALBERTO SOUZA DOS SANTOS

EMENTA: Concurso ao CFSD PM/2004 – autenticação de documentos em cartório princípio da verdade documental – não cabimento.

ANEXO: Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

CHADY ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, candidato regularmente inscrito no Concurso ao Curso de Formação de Soldados PM/2004 solicita por meio de requerimento ao Comando Geral da PMPA, que lhe seja facultado o direito de não autenticar em cartório a documentação a ser apresentada para a matrícula no CFSD PM/2004, alegando o princípio da verdade documental, fulcrando tal pleito no Art. 225 do Código Civil Brasileiro.

DOS FATOS

O Concurso público ao Curso de Formação de Soldados PM/2004 é regido pelos Editais nº 002/2004 – PMPA e 004/2004 – PMPA, onde é prescrito que o candidato aprovado

nas fases seletivas do concurso deve apresentar documentação pessoal, autenticada em Cartório, para fins de matrícula no aludido curso.

Isto posto, o interessado impetrou requerimento junto ao Comando Geral da Corporação solicitando que lhe seja concedida a não obrigatoriedade das autenticações em cartório das cópias dos documentos relacionados para a aprovação do concurso ao CFSD PM/2004.

DO DIREITO

Sobre o pleito do requerente temos que analisar o que dispõe a Lei Estadual nº 6626/04 que trata do ingresso na Polícia Militar do Pará e dá outras providências, *in verbis*:

“Art. 3º A inscrição ao concurso público será realizada conforme dispuserem as regras editalícias e o regulamento desta Lei.

§ 1º ..

§ 2º São requisitos para a inscrição ao concurso:

[. . .]

l) declarar concordância com todos os termos do edital.” (grifo nosso)

O Edital nº 002/2004, que regula o aludido concurso, o qual no item 5.4 estabelece a concordância do candidato com as regras do Edital, sujeitando-se a elas, *in verbis*:

“5.4 - Ao assinar sua ficha de inscrição, o candidato declara ter lido todo o edital, concordando com suas cláusulas e sujeitando-se as suas regras” (grifo nosso)

O citado Edital, em seu item 10.1 estabelece o procedimento do candidato aprovado no concurso ao CFSD PM/2004, discriminando a documentação a ser apresentada pelo candidatado, sendo que no item 10.2, o mesmo Edital trata da matéria da seguinte maneira:

“10.2. Os documentos acima especificados deverão ser entregues em 03 (três) cópias autenticadas em cartório, devendo o candidato portar os originais na ocasião da entrega.” (grifo nosso)

Em análise da lei e do disposto no Edital que regula o CFSD PM/2004, verificamos que existe previsão expressa da concordância do candidato com as normas previstas em Edital, não subsistindo, portanto, a contestação da norma editalícia no decorrer do concurso.

Portanto, ao observarmos as regras do Edital, as quais estão em consonância com as previstas na legislação que trata do ingresso na PMPA, verificamos que existe previsão expressa da apresentação a ser apresentada pelos candidatos aprovados no CFSD PM/2004, devidamente autenticadas em cartório.

DO PARECER

Ex positis, entendemos que o pedido deve ser INDEFERIDO, uma vez que existe previsão editalícia que vai de encontro ao pleito do requerente, a saber, o item 10.2. do Edital de Concurso Público nº 002/04-PMPA.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém, 26 de setembro de 2005.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898
Presidente da Comissão de Justiça da PMPA

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER.
2. Ao Diretor de Ensino, para providências.
3. À AJG PUBLICAR.

• **ATO DO COMANDANTE DO CSM**

PORTARIA Nº 025/2005-CSM

O Comandante do Centro de suprimento e Manutenção da PMPA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação do CAP QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, Encarregado do IPM, de Portaria nº 004-IPM CP CorCPR I, de 08 de março de 2004 através do ofício nº 016/IPM 05, de 01 DEZ 05, para que seja nomeado um oficial para tomar por tempo as declarações do CAP QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, na qualidade de testemunha no referido Inquérito Policial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 18091 PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO, do CG, para proceder à Carta Precatória solicitada pelo Encarregado do IPM em questão e remete-la o mais breve possível para a Comissão da Corregedoria do CPR I.

Art. 2º - Designar como Escrivão da seguinte Carta Precatória o 3º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-Pa, 06 de dezembro de 2005.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR – TEM CEL QOPM RG 12681
COMANDANTE DO CSM

(Nota nº 012/2005/CSM)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 829 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Solicito a V. Ex^a, mandar proceder imediatamente em folha de pagamento, dos vencimentos do CB PM RG 17361 UDENILSON DE SOUZA PIMENTEL, da 10ª CIPM, o desconto do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do soldo, excluído apenas os descontos previdenciário e Imposto de Renda, para sua filha menor, como Pensão Alimentícia que deverá ser pago, mediante desconto em folha de pagamento mensalmente e depositado na Conta Bancária nº 05163110, Agência 20087, do Banco do Bradesco, em nome da representante da menor Meridiana de Araújo Silva, bem como, a inclusão da menor como beneficiário, no Plano de Saúde Militar, em virtude de sentença proferida nos Autos nº 0104/05, Ação de Alimentos, que tem como requerente Maryana Silva Pimentel, menor impúbere representada por sua genitora Meridiana de Araújo Silva, brasileira, solteira,

balconista, portadora da CI nº 3311585 SSP/PA e inscrito no CNPF (MF) sob nº 76597202287, residente e domiciliada na Rua Sucupira, 84 – Centro – Curianópolis-Pa, em desfavor do militar em tela, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua F, Quadra Especial, s/nº - Parauapebas-Pa

Atenciosamente,

Dr. ROBERTO ANDRES ITZOOVICH
Juiz de Direito da Comarca de Curuinópolis.

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento o Comandante da 10ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

2) Providenciar a inclusão da menor junto ao FUNSAU

OFÍCIO Nº 113/05 – SEC – VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA/PA

Ilustríssimo Senhor Comandante,

O Tribunal Regional do trabalho da 8ª Região tem a missão institucional de prestar a tutela jurisdicional de forma eficiente e eficaz na composição de litígios no campo do trabalho, sem almejando o restabelecimento da paz social.

Inobstante aqui servir a pouco tempo, já tenho constatado que o 15º BPM contribui valiosamente para o alcance da sobredita missão, no que se refere à atuação da Vara do Trabalho de Itaituba, dando enorme demonstração de verdadeiro companheirismo institucional.

Essa circunstância revela, à toda evidência, a elevada visão administrativa de seu Comandante.

Nesse contexto, resta-me, em nome da instituição, agradecer pelo elogiável compromisso assumido diariamente em prol de nossa instituição.

Com votos de grande estima e consideração.

NEY STANY MORAIS MARANHÃO
Juiz Federal do Trabalho Substituto na Titularidade da MM.
Vara do Trabalho de Itaituba/PA

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, Presidente da Comissão de Justiça da PMPA, informou a este Comando que o Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ananindeua julgou IMPROCEDENTE o pedido de promoção a graduação de CABO PM argüida em Mandado de Segurança pelo SD PM RG 1558 JOÃO AUGUSTO FEIO DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da CEPAS, por entender que apesar do mesmo já ter sido absolvido em processo criminal, o que descaracteriza a condição de “sub-júdice”, ainda estava respondendo a Conselho de Disciplina instaurado pela PMPA, incorrendo no previsto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 6.669/2004, não fazendo jus a promoção. (Of. n.º 422/05-COJ/DV).

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Diversos assuntos dos Editais nºs 002 e 004/04; DAF/Orçamento, CPL, FUNSAU e Resumo de Portarias de Diárias.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 2587 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que na data de 25 MAI 2005, recebeu denúncia contra o CAP PM RG 16196 ANDERSON LEY MARDOCK CORREA, como incurso nos artigos 174 e 175 do Código Penal Militar, nos autos do processo nº 050/2005.

Requisitou, pois que seja remetido com urgência aquele foro especial, a relação dos Oficiais que se encontrem desimpedidos, respeitada a hierarquia ao acusado, visando o sorteio do Conselho Especial de Justiça, que irá funcionar nos autos.

OFÍCIO Nº 2605 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que foi sorteado para compor o Conselho Especial de Justiça o CAP PM RG 18332 ANDRÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, da CIA OPERACIONAL, em substituição a CAP PM RG 18324 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do CG, que se encontra impedida, no Processo nº 099/2003, onde figuram como acusados os CAP PM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SOUZA, da Cia Fluvial, CB PM RG 13971 HUMBERTO LÚCIO DE SOUZA SENA, do 10º BPM.

Requisitou, o comparecimento naquele foro especial do Oficial sorteado, no dia 15 de dezembro do ano em curso, às 09h00, trajando túnica, para audiência do CEJ.

OFÍCIO Nº 2606 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando, em retificação ao ofício nº 2568/2005/JME/PA, que designou o dia 14 de dezembro do ano em curso, às 09h00, para audiência de inquirição de testemunha civil, no Processo nº 0559/2005/2002, onde figuram como acusados 2º SGT PM RG 9745 JOSE ROBERTO GOÉS COSTA, CB PM RG 19790 REGINALDO UBIRACI SOUZA DE CASTRO e o SD PM RG 28150 CLAYTON ALEX MAIA MACEDO, todos do 1º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 14 de dezembro do ano em curso, às 08h30, dos acusados, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento o Diretor de Pessoal da PMPA e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 161 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE FÁTIMA BECKMAN DA SILVA MONTEIRO, Juíza de Direito do Juizado Especial de Acidentes de Trânsito II, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 22372 ISMAEL SILVA BARROS, do BPOP, no dia 16 DEZ 05, às 16h00, a fim de prestar depoimento na qualidade de testemunha, na audiência de instrução e julgamento, no Processo nº 351/05, envolvendo o reclamante Manoel Maria Guedes e o reclamado Empresa Locavel Serviços Ltda.

OFÍCIO Nº 1806 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ANA ANGÉLICA ABDULASSIH OLEGÁRIO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 16507 ALDENOR RODRIGUES DE ABREU, RG 17750 SULLY NUNES RANDEL e RG ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, todos do 2º BPM, no dia 31 JAN 06, às 10h30, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 200520513274 Tentativa de Furto, que figura como acusado Franflim Barbosa Soares.

OFÍCIO Nº 1696 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 21512 CARLOS AUGUSTO PALHETA FURTADO e o SD PM RG 27570 ADRIANO RODRIGUES MACHADO, ambos do 2º BPM, no dia 27 JAN 06, às 10h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra os acusados Welliton da Silva Ferreira e José Alexandre de Souza Conceição.

OFÍCIO Nº 1722 DE 25 DE NOVEEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17766 SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e RG 23917 JOÃO ALVES DE OLIVIERA NETO, ambos da COE, no dia 19 JAN 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos Penal que a Justiça Pública move contra Pedro Trindade da Silva.

OFÍCIO Nº 1645 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005-DCCIM

A Exmª Srª. YOLANDA AURORA MARÇAL GALVÃO, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Divisão de Crime Contra a Integridade da Mulher o CB PM RG 13902 WALMIR FAVACHO FERREIRA, do 2º BPM, no dia 22 DEZ 05, às 11h30, a fim de prestar esclarecimento s quanto ao fato relatado no BOP nº 20050010609.

OFÍCIO Nº 1798 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SUB TEN PM RG 7937 WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO e o CB PM RG 17750 SULLY NUNES RANDEL, ambos do 2º BPM, no dia 24 JAN 05, às 11h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Denis Luciano Vilhena dos Santos.

OFÍCIO Nº 1861 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 14644 MÁRCIO DA SILVA BARROS, do 2º BPM, no dia 23 JAN 06, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada na denúncia nos Autos do Processo nº 200520435212, que figuram como acusados Francisco Carlos Nobre de Oliveira e Maria Cristina de Souza Silva.

OFÍCIO Nº 1673 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º TEN PM RG 26217 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, CB PM RG 14848 VALDEMIR SOUZA NETO e o SD PM RG 27566 RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUZA, todos do 2º BBPM, no dia 30 JAN 06, às 12h00, a fim de participarem da audiência de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra o acusado Cleiton da Silva Pantoja.

OFÍCIO Nº 1815 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24510 JOÃO JOSSE BOTELHO, do 2º BPM, no dia 26 JAN 05, às 11h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da Ação penal que a Justiça Pública move contra Elton John de Souza Melo.

OFÍCIO Nº 1675 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 18325 EDINALDO CARDOSO REIS, do BPGDA, no dia 18 JAN 06, às 11h00, a fim de participar da audiência de oitiva das testemunhas de acusação no Processo Crime de Tentativa Homicídio, que o mesmo é denunciado.

OFÍCIO Nº 1755 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ANDRÉA MIRALHA VASQUEZ, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 12990 ANDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 6º BPM, no dia 15 DEZ 06, às 09h00, a fim de participar da audiência, como testemunha de acusação no Processo Crime nº 200320016593, tendo como vítima José Laércio do Carmo Monteiro.

OFÍCIO Nº 310 DE 09 DEZEMBRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. SIGVARD PINTO GIRARD, Corregedor da Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Corregedoria Regional do Baixo Tocantins o CB PM RG 9737 EDIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, da 13ª CIPM, no dia 16 DEZ 05, às 10h30, a fim de prestar esclarecimentos referentes aos Autos da AAI nº 273/04/GAB/CORREGEPOL.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 013/ 2005 – SIND/CorCCIN, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto Governamental nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Of. nº 281/05-12º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 12º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMONT, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 027/2005/SIND-CorCCIN, publicado em BG nº 215 de 17 NOV 05, delegando ao referido Oficial, para fins de instrução do referido Processo, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 011/ 2005 - SIND/CorCCIN, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto Governamental nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29717 de 13 de

junho de 2002, e considerando o teor do Of. n.º 051/05-GAB/CMDº-CEPAS, os quais seguem anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 1º TEN QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES DE ANDRADE, da CEPAS, pelo 1º TEN QOPM RG 24961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 016/2005/SIND-CorCCIN, publicado em BG nº 172 de 09/09/05, delegando ao referido Oficial, para fins de instrução do referido Processo, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 009/05 – SIND/CORCCIN, de 26 OUT 05, publicado em BG nº 210 de 09 NOV 05.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 031/ 2005 – SIND/CorCCIN, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

PROCESSO : SINDICÂNCIA REGULAR

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do 3º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM R/R JOSÉ SARMENTO SOUSA, da Pagadoria dos Inativos;

VÍTIMA: Srª Deuzinha Gomes Vila Nova;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco);

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições ao contrário;

Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG/PMPA;

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 056/05 – CorCPR III, de 14 DEZ de 2005

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do CG;

ACUSADO: Policiais militares do efetivo da 6ª CIPM (Mosqueiro);

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.

Quartel em Belém-Pa, 14 de dezembro de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N.º 017/05 COR/CCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24936 RICARDO BAÍÁ POLARO, da CEPAS, através da Portaria n.º 017/2005- SIND/CORCCIN, de 06 de setembro de 2005, com o

escopo de apurar as denúncias apresentadas na imprensa escrita constando que três policiais militares identificados como SGT PM IVAN, CB PM DENILSON e SD PM CALDAS, teriam, em tese, fornecido um documento falso de identificação policial ao nacional WALTER WANDERLEY FERREIRA ALBUQUERQUE..

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Oficial Sindicante de que não foram produzidas provas consistentes que pudessem incriminar os policiais militares Sindicados, devido à negativa de comparecimento de WALTER WANDERLEY FERREIRA ALBUQUERQUE, o qual apesar de devidamente citado por três oportunidades pelo Oficial Sindicante, negou-se a comparecer e prestar qualquer esclarecimento a cerca dos fatos epicentro da presente apuração.

2 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados evidenciam indícios de crime comum por parte do WALTER WANDERLEY FERREIRA ALBUQUERQUE fato em apuração na Seccional Urbana da Cidade Nova.

5 – Arquivar a 2ª via dos presentes Autos no Cartório da CORREG/PM, com as devidas reservas legais. Providencie o Chefe do Cartório da CORREG/PM.

6 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 006/05 – CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através do Conselho de Disciplina nomeado por intermédio da Portaria nº 001/05-CD/CorCPRI de 06 de Abril de 2005, tendo como presidente o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JUNIOR, Membro da CorCPR-I, como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 3º BPM, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, do 15º BPM, e atentando ao que preceitua o Art. 4º e 5º, do Decreto nº 2.562/82, teve como escopo apurar para no final julgar se o CB PM RG 26453 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, do 15º BPM, possui ou não capacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar, haja vista o referido militar ter em tese praticado atos que apresentam transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, por ter em tese, possivelmente praticado o crime de tortura contra os adolescentes F.C.L., de 14 anos de idade, J.S.C., de 17 anos de idade, N.L.S.S., de 15 anos de idade, V.M.S., de 15 anos de idade e W.M.S., de 13 anos de idade, incurso, em tese, nos nºs 07, 08, 20, 53, 54, 70 e 115 do Item II do anexo I e nº 02 do Art.14, do Decreto nº 2.479 (RDPM) c/c a infringência aos incisos II,III,V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, Estatuto dos Policiais Militares da PMPA. Tudo conforme consta no Libelo Acusatório

1. DA ACUSAÇÃO:

Contra o acusado CB PM RG 26453 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAUJO, pesa o fato depreendido no Libelo Acusatório, em consonância à Portaria de instauração do presente Conselho de Disciplina, de que teria possivelmente praticado o crime de tortura contra os adolescentes F.C.L., de 14 anos de idade, J.S.C., de 17 anos de idade, N.L.S.S., de 15 anos de idade, V.M.S., de 15 anos de idade e W.M.S., de 13 anos de idade.

1.1) Realizou-se a qualificação e interrogatório do acusado:

- CB PM RG 26453 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, conforme Fls 027, 028 e 029.

1.2) No decorrer da instrução processual foram ouvidas 10 (dez) testemunhas, das quais 08 (oito) arroladas pela defesa, conforme discriminados nas fls 130 e 131 dos autos (Relatório).

2. DA DEFESA:

2.1- DEFESA PRÉVIA:

Apresentada pelo acusado, através de seu defensor, Dr.Mauro Fabrício Reis Pedroso, OAB/PA nº 11424, consoante fls.092 a 092 (verso) dos autos do CD, foi confeccionada em 01(uma) lauda, que em linhas gerais nega e afirma improcedente a imputação de toda a acusação imposta ao seu cliente, que é feita no Libelo Acusatório, conforme consta nos autos, pois o *imputatus* não praticou dita conduta que possa porventura ser considerada delituosa ou crime de qualquer natureza atribuída ao acusado. No tocante ao *mérito causae* o acusado se reserva ao direito de manifestar-se na fase própria do sumário.

Protesta contra-provar a imputação dardejada no Libelo Acusatório por todos os meios de provas no Direito admitidas, inclusive as testemunhais, com a oitiva das pessoas ora arroladas, e outras que poderão surgir com o advento da instrutória.

2.2- ALEGAÇÕES FINAIS:

Interposta pelo nobre defensor dos acusados, Dr.Mauro Fabrício Reis Pedroso, OAB/PA nº 11424, foi confeccionada em 16 (dezesseis) laudas, cf. fls 110 a 125 dos autos do CD, que em linhas gerais nega a autoria de todas as acusações ao seu cliente, alicerçando as alegações basicamente no PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE, definido doutrinariamente como aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de suas atividades – administrativas ou legislativas – e os fins por ela almejados, levando em conta critérios racionais e coerentes... O que se exige do Poder Público, portanto, é uma coerência lógica nas decisões e medidas administrativas e legislativas, bem como na aplicação de medidas restritivas e sancionadoras; estão, pois, absolutamente interligados ao Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Pugna ainda o nobre defensor pelo julgamento precedido de uma análise dos antecedentes do disciplinado, bem como pelas circunstâncias atenuantes previstas respectivamente nos Art's 15 e 18 do RDPM, quais sejam o bom comportamento e relevância de serviços prestados à Instituição, invocando ainda o fim educativo a que se destina a punição disciplinar, prevista no Art. 22 do mesmo Regulamento.

Discorre ainda o causídico reconhecendo que o modo como procedeu o disciplinado não foi o mais adequado, contudo, não podemos impingir ao mesmo, que ostenta conduta profissional irrepreensível, tão severa punição, tal qual a exclusão das Fileiras da Polícia Militar, a qual por diversas vezes conferiu-lhe elogios, por sua conduta profissional.

Versa ainda que após a leitura dos trechos extraídos dos depoimentos das testemunhas que consta nos Autos do Conselho de Disciplina, pode-se ter idéia da nocividade destes elementos ao convívio social. Que se for buscar as responsabilidades neste evento, porque atribuir o fato a inércia do ESTADO, sobre os ombros, única e

exclusivamente do Policial Militar, ao qual é imposta a tarefa de desempenhar sua preocupação com os recursos necessários para tanto.

O nobre causídico indaga o por quê de não repartir com o omisso ESTADO, a responsabilidade pelas más ações de policiais militares, na medida em que o Estado não se faz presente através de entidades preventivas, responsáveis pelo acompanhamento social, através do Conselho Tutelar ou outras entidades relativas ao bem estar do menor. Indaga ainda onde estava o Ministério Público, em todos estes anos, na Comunidade de Miritituba? Que surgiu neste ato, pura e simplesmente como acusador. E o juizado da Infância e Juventude, cada vez que estes jovens delinqüiam?

In fine, roga que se julgue improcedente as acusações, no teor em que se encontram dispostas nos Autos deste Conselho de Disciplina, solicitando pela ABSOLVIÇÃO do acusado, de todas as imputações a si impostas. Caso não seja este entendimento, requer a defesa por uma pena menos gravosa, na medida de sua culpabilidade, a qual restou comprovada, não ser na mesma proporção das acusações constantes.

3. DO APURADO:

Analisando-se os autos do Conselho, verifica-se o Relatório de fls 130 a 146, concluindo ao final por unanimidade dos membros de que o conjunto probatório colhido nos autos tornou inconsistente parte das acusações imputadas ao disciplinado, visto que o conjunto probante não permitiu imputar a ele a autoria delitiva de crime de tortura, e por consequência o concurso das transgressões constadas nos autos não deve ensejar a exclusão do disciplinado, uma vez que não foi atentatório ao pundonor policial militar nem ao decoro da classe.

Concluem ainda que o disciplinado deve permanecer nas fileiras da Instituição, mantendo em relação à Portaria de instauração e Libelo apenas os nºs 07, 08 e 20 do item II do Anexo I do RDPM c/c Art. 30 da Lei nº 5251/85 (Estatuto PM), regredindo assim para MÉDIA a natureza transgressiva, por entenderem que das acusações contra o disciplinado, o que de fato se comprovou foi que ele trabalhou mal ao deter adolescentes em xadrez sem a legalidade do flagrante de ato infracional, além de ter deixado de comunicar em tempo a ocorrência a superior hierárquico, CAP PM RAUL.

Não obstante, concordo com a manifestação dos membros do Conselho de Disciplina, vez que dos autos extrai-se que no dia 16 de fevereiro do ano em curso, o Sr. CARLOS ROBERTO MONTEIRO DOS REIS, compareceu ao Destacamento Policial Militar, na Comunidade de Miritituba, por volta das 08:00h, alegando que na noite anterior, foi agredido e sofreu ofensas a sua honra, por parte de alguns jovens, firmando a suspeita de que dentre estes estariam os adolescentes F.C.L., J.S.C., N.L.S.S., V.S.O, V.M.S., W.M.S. (que figuram como ofendidos no CD), e também o maior de idade José Afonsino. Diante da queixa, o disciplinado juntamente com o SD PM RIVALDO, saíram com o intuito de localizar os suspeitos. Ao encontrarem os adolescentes, os Policiais Militares mandaram os mesmos se deslocarem até o DPM, e aguardarem eles por lá. E assim foi feito por todos os envolvidos, vale ressaltar que estes foram se dirigindo um a um para ficarem detidos no DPM, até que o maior José Afonsino, defecou e urinou no xadrez, onde estavam os demais adolescentes, causando um mau cheiro no local; que os adolescentes receberam alimentação, mais não consumiram devido permanecerem até às 16:30h, e em seguida foram levados para a Delegacia de Itaituba para serem apresentados.

De fato, não existem provas materiais e testemunhais nos autos que comprovem cristalinamente a prática da tortura, o que é ratificado até mesmo pelas contradições de alguns ofendidos em relação ao documento expedido pelo “Parquet” de fls. 003 a 013 dos autos, como exemplo citamos as informações dos Ofendidos V.S.O. de fls. 042 e 043 e F.C.O de fls 045 e 046, negando qualquer ameaça, conforme disposto no documento Ministerial retromencionado.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

4.1 - O Estatuto da PMPA dispõe o seguinte em relação ao Conselho de Disciplina:

Art. 51º - O Aspirante-a-Oficial PM/BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumidamente incapaz de permanecer como Policiais Militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da legislação específica.

4.2 - O Decreto nº 2.562/82, que regula o Conselho de Disciplina, dispõe o seguinte:

Art.1º- O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-Oficial PM/BM e das demais Praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

(...)

Art. 2º - é submetida a Conselho de Disciplina, “ex-offício”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

I – Acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;

(...)

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe;

Art. 4º - A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou por ordem superior, é da competência do Comandante Geral da Corporação.

Passada esta fase preliminar, entra-se nas questões meritórias acerca das Alegações Finais de Defesa:

Com relação às acusações de prática de tortura, concordamos com as razões expostas pelo defensor, já explicitadas no item “3 – do apurado” desta Homologação.

Com relação à tentativa de justificar a conduta do disciplinado pela ausência Estatal em Miritituba/Pa através de outros órgãos, discordamos da defesa, até mesmo porque fica próxima de Itaituba, e em nenhum momento se verificou nas declarações do Disciplinado que ele entrou em contato com o Comando do 15º BPM para repassar a ocorrência e/ou pedir orientações a respeito, ao contrário, o que se verificou foi que o CAP PM RAUL que entrou em contato com o disciplinado já por volta 16:00 horas para que fizesse a apresentação dos adolescentes na DEPOL de Itaituba, o que foi feito, salientando ainda que antes da ligação do oficial o disciplinado havia mandado as mães e responsáveis apresentarem certidões dos adolescentes no DPM, dando a entender que estaria disposto a liberar alguns adolescentes, e não apresentá-los em Itaituba.

Quanto as supostas condições do local, todas as acusações referentes às condições insalubres do xadrez, não se confirmaram, uma vez que ficou comprovado nos

depoimentos dos ofendidos que a contaminação do local se deu em razão da conduta de um dos detidos, que defecou e urinou no interior do xadrez.

Quanto à apresentação dos adolescentes na Delegacia de Polícia Civil, apesar do defensor do acusado ter argüido que foi acompanhado por dois integrantes do Conselho Tutelar de Itaituba, não caracteriza a legalidade do ato, uma vez que cabe ressaltar novamente que tal apresentação se deu somente após a determinação do CAP PM RAUL, SubComandante na época dos fatos do 15º BPM, tendo o próprio defensor do disciplinado reconhecido que sua conduta não foi adequada, pois colocou adolescentes recolhidos em um xadrez, sem que os mesmos estivessem em Flagrante por prática de Ato Infracional e/ou em cumprimento de mandado judicial expedido pela Autoridade competente para a apreensão dos mesmos.

Porém, convém salientarmos que no distrito de Miritituba não existe a presença de outro órgão do Sistema de Segurança Pública do Estado, além da Polícia Militar, tampouco a presença de órgão de proteção à criança e ao adolescente, o que não dá ao acusado o livre arbítrio para aplicar sanções aos infratores em geral, sem a observância dos requisitos previstos no ordenamento jurídico pátrio.

O Art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente foi revogado expressamente pela Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997 (Art. 4º), que define os crimes de tortura e determina outras providências.

Segundo o Art. 1º da mencionada Lei, constitui crime de tortura, com pena de reclusão, de 02 a 08 anos: “ inciso I – Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental; a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; Item II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com o emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”.

Com relação ao item I, alínea a, b, e c não ficou caracterizado nos Autos, uma vez que ficou cristalino no processo que o acusado não causou constrangimento com grave ameaça muito menos com o emprego de violência, tanto é que não faz parte da denúncia do Ministério Público.

Quanto ao inciso II, no qual o nobre membro do *Parquet* embasou sua denúncia, apesar dos adolescentes ficarem presos apreendidos em um xadrez, lugar incompatível com a condição de menores de idade, vale ressaltar que as condições descritas nas denúncias não procediam, pois os adolescentes não ficaram incomunicáveis, o local onde estavam não é insalubre, também receberam alimentação, apenas alguns declararam que não quiseram comer enquanto estavam apreendidos, além de ter ficado comprovado no transcorrer do processo que os adolescentes ofendidos não sofreram agressões físicas e/ou psicológicas e nem mesmo grave ameaça.

5. DA DECISÃO:

Ex positis, e com base no que preceitua o § 1º do Art. 51 da Lei 5251/85, RESOLVO:

a) Concordar com a conclusão a que chegaram por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina, de que o disciplinado CB PM RG 26453 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, do 15º BPM, reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, uma vez que não ficou comprovada a prática de tortura pelo disciplinado, cf. disposto na Portaria de instauração e Libelo Acusatório. Por outro lado, verifica-se que sua demora e inércia em adotar medidas cabíveis na esfera de suas atribuições, associado ao fato de ter deixado de comunicar em tempo hábil a superior imediato a ocorrência em tela, permitem imputar ao disciplinado a infringência ao disposto nos nº 07, 08 e 20 do Item II do Anexo I do Art.14 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará, c/c os incisos V e XIX, do Art.30 da Lei nº 5.251/ 85 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará;

b) Concordar com os Membros do Conselho de Disciplina, quanto à desqualificação da natureza da punição de “GRAVE” para “MÉDIA”, face os antecedentes e atenuantes em favor do disciplinado, nos termos dos Art’s 15 e 18 do RDPM;

c) Punir o CB PM RG 26453 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, com 15 (quinze) dias de DETENÇÃO, pelos fatos apurados neste referido Conselho de Disciplina. Providencie a Cor CPR-I;

d) Disponibilizar cópia do Relatório e da presente Homologação do Conselho de Disciplina ao Ministério Público da Comarca de Itaituba/Pa. Providencie a CorCPR-I;

e) Publicar em Boletim Geral a presente Homologação. Providencie a AJG;

f) Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos deste CD no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Belém-PA, 21 de novembro de 2005.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao CAP QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n.º 018/2005-SIND/CORCCIN, do qual é Encarregado. (Ofício nº 006/05-SIND).

Concedo ao 2º TEN QOPM 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n.º 026/2005-SIND/CORCCIN, do qual é Encarregada. (Ofício nº 008/05-SIND).

(Nota para BG nº 049/2005 – CorCCIN).

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 30349 CARLOS AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n.º 025/2005-SIND/CORCCIN, do qual é Encarregado. (Ofício nº 003/05-SIND).

(Nota para BG nº 050/2005 – CorCCIN).

• INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 12696 LÁZARO SARAIVA DE BRITO JUNIOR, Comandante do 7º BPM, informou a este Comando que o 3º SGT PM REF RG 14396 LAERCIO BARROS E SILVA, da Pagadoria dos Inativos, foi posto em Liberdade Provisória, por determinação do

Exmº Sr. Dr. João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Judicial, Respondendo pela 2ª Vara Judicial, o qual se encontrava custodiado naquele Batalhão. (Of. n.º 279/05-7º BPM).

(Nota para BG nº 049/2005 – CorCCIN).

PUNIÇÃO DISCIPLINAR APLICADA PELO CMT GERAL DA PMPA

Ref.: HOMOLOGAÇÃO DE CD Nº 006/05-CorCPR-I de 21 NOV 2005.

DETENÇÃO: Ao CB PM RG 26453 JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, do 15º BPM, por ter no dia 16 de FEV 2005, enquanto Comandante do Destacamento Policial Militar de Miritituba, deixado de adotar medidas cabíveis na esfera de suas atribuições, deixando de comunicar em tempo hábil ao superior imediato ocorrência envolvendo menores de idade naquele município, ensejando com sua conduta denúncias contra sua pessoa, maculando ainda o bom nome desta Instituição perante a sociedade local. Incurso nos nºs 07, 08 e 20 do item II do anexo I do Decreto nº 2.479/82 (RDPM), c/c a infringência aos incisos V e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto PMPA), com atenuante de nº 1 do Art. 18 e agravantes de nºs 2 e 5 do Art. 19, tudo do RDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “ MÉDIA”. Fica DETIDO por 15 (quinze) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

OBS: Esta punição deverá ser cumprida no Quartel do 15º BPM, sendo de responsabilidade do referido Comandante a aplicação da punição após decorrido o prazo previsto no RDPM para interposição de recurso disciplinar de Reconsideração de Ato, e sendo usado o recurso, após publicação de sua apreciação em BG. Providencie ainda o CMDO do 15º BPM o registro nos assentamentos do referido policial militar, bem como informação através de ofício à Corregedoria do CPR-I sobre o período do cumprimento da sanção disciplinar.

(Nota nº 067 - 05/CorCPR-I)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA**